



BARCELOS
MUNICÍPIO



Fse 14122
Jetur A

PROPOSTA N.º 7. Minuta do Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Barcelos e a ACAB – Associação Cantoral e Atonal de Barcelos. [Registo n.º 20.800.22].

O desenvolvimento cultural de um concelho depende, em muito, do contributo das associações culturais existentes. As associações culturais são uma forma de expressão popular muito importante, constituindo estruturas com impacto distinto na qualidade de vida das comunidades.

Tem constituído um eixo estratégico e prioritário da política cultural do Município de Barcelos o apoio às associações locais incentivando a valorização do património e identidade cultural do concelho.

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

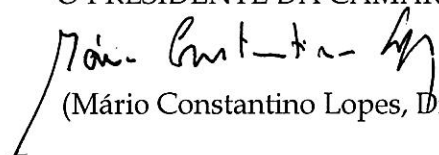
No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência, conforme o vertido no n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Decorre das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I do citado diploma, que compete à Câmara Municipal “*deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município (...)*”, bem como “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa (...)*”, Face ao exposto e no uso das competências previstas nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos delibere apreciar e votar:

- A minuta do acordo de colaboração anexa à presente proposta, a celebrar entre o Município de Barcelos e a ACAB – Associação Cantoral e Atonal de Barcelos, que pretende regulamentar os termos e condições em que se desenvolverá uma parceria entre as partes no desenvolvimento de atividades culturais e musicais no concelho de Barcelos durante o ano de 2022.

Barcelos, 18 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária 23/05/2022
Deliberado, por unanimidade, aprovar

ACORDO DE COLABORAÇÃO



ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E A ACAB – ASSOCIAÇÃO CANTORAL E ATONAL DE
BARCELOS

Considerando que:

Os Municípios dispõem de atribuições para a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no artigo 23.º do Anexo I do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Nesse sentido, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no artigo 33.º do Anexo I do sobredito regime jurídico.

Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de Acordos de Colaboração para o desenvolvimento das suas atividades. A ACAB – Associação Cantoral e Atonal de Barcelos é uma associação de caráter cultural sem fins lucrativos, com sede no concelho de Barcelos, que tem como objetivos gerais, entre outros, identificar, promover, criar e divulgar atividades culturais e empreender formação no mesmo âmbito.

Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de colaboração,

Entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. Mário Constantino Araújo Leite

da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

ASSOCIAÇÃO CANTONAL E ATONAL DE BARCELOS - ACAB, pessoa coletiva n.º 510 220 932, com sede na Rua António Carvalho, casa F, freguesia de Perelhal, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor José Fernando Faria do Vale, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**.

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os Outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades musicais no concelho de Barcelos.

Cláusula Segunda

(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao Segundo Outorgante uma participação financeira no montante global de €25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula quarta, sendo que este valor se divide da seguinte forma:
 - a. €10.000,00 (dez mil euros) destinam-se a apoiar a atividade relacionada com o Coro de Câmara de Barcelos;
 - b. €1.600,00 (mil seiscientos euros) destinam-se às atividades enquadradas nas comemorações do 10.º aniversário do Coro de Câmara de Barcelos;

- c. €10.000,00 (dez mil euros) destinam-se a apoiar a atividade da Barcina (formato orquestra ou ensemble);
 - d. €3.800,00 (três mil e oitocentos euros) destinam-se às atividades do Orfeão de Barcelos.
2. Exigir do Segundo Outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
 3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o Segundo Outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
 4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do Primeiro Outorgante a comparticipação financeira no montante global de €25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Realizar dez espetáculos pelo “Coro de Câmara de Barcelos”, quando solicitado pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
3. Realizar duas atividades FlashMob, no contexto das Comemorações do 10.º Aniversário do “Coro de Câmara de Barcelos”, em datas e locais a acordar entre as partes.
4. Realizar quatro concertos pelo grupo “Barcina”, três em formato orquestra e um em formato quarteto, quando solicitado pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
5. Realizar três concertos pelo “Orfeão de Barcelos”, quando solicitado pelo Primeiro Outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
6. Referenciar de forma expressa o apoio do Primeiro Outorgante neste âmbito e compromete-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
7. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas, assim como por toda a publicidade e divulgação dos eventos.
8. Zelar pela correta utilização das instalações camarárias e outras que lhes forem cedidas, no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados.

9. Colaborar com o Primeiro Outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
10. Enviar um relatório final de atividades ao Primeiro Outorgante, no fim da vigência do presente acordo de colaboração para efeito de análise e validação.
11. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração.

Cláusula Quarta

(Comparticipação Financeira)

A participação financeira no montante de €25.400,00 (vinte e cinco mil quatrocentos euros) será paga da seguinte forma:

1. €10.000,00 (dez mil euros), após assinatura do presente acordo de colaboração;
2. €10.000,00 (dez mil euros), após entrega e respetiva validação de um relatório intercalar no mês de julho de 2022;
3. €5.400,00 (cinco mil e quatrocentos euros), após a validação do relatório final.

Cláusula Quinta

(Incumprimento e resolução)

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltoso o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcido pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

Cláusula Sexta

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes Outorgantes.



Cláusula Sétima
(Revisão)

O presente acordo de colaboração pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava
(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Nona
(Vigência)

1. O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura até à execução das obrigações das partes Outorgantes.
2. Os efeitos do presente acordo de colaboração retroagem a 1 de Janeiro de 2022.

Cláusula Décima
(Acompanhamento e avaliação)

Os outorgantes obrigam se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

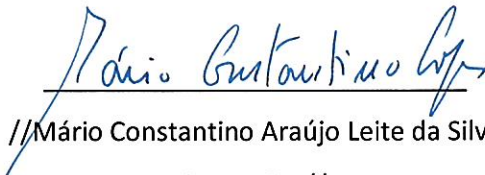
Cláusula Décima-Primeira
(Disposições finais)

O presente acordo de colaboração é celebrado com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça, pelo que correspondendo à vontade das partes, vai pelas mesmas ser datado e assinado, em duas cópias, ambas valendo como originais, as quais serão entregues e ficam na posse de cada um dos Outorgantes.

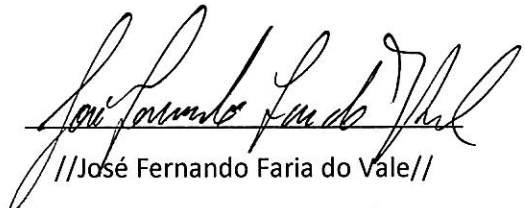


Barcelos, 18 de Maio de 2022

O Primeiro Outorgante


//Mário Constantino Araújo Leite da Silva
Lopes, Dr.//
(Presidente da Câmara Municipal)

O Segundo Outorgante


//José Fernando Faria do Vale//
(Presidente da Direção)